O ANTIGO REGIME DA SAÚDE PÚBLICA ENTRE O REINO E O BRASIL[1]

THE OLD REGIME OF PUBLIC HEALTH BETWEEN THE KINGDOM AND BRAZIL

José Subtil

RESUMO:

Este texto tem, fundamentalmente, dois objetivos. Em primeiro lugar, recensear as principais estruturas e recursos da Coroa no domínio da saúde pública, tanto no Reino como no Brasil, durante o Antigo Regime. Em segundo lugar, desenhar, para os mesmos territórios, a política de saúde pública, em particular no século XVIII, em função do fomento económico, do enorme crescimento demográfico na colónia e da adoção, no Reino, das políticas alinhadas com a Ciência da Polícia.
Palavras-chaves: Política de Saúde Pública, Antigo Regime, Império Português.

ABSTRACT:

This paper has two objectives: firstly, to identify the main structures and resources of the Crown during the Old Regime and in regards to public health, in the Kingdom and in Brazil; secondly, to design a public health policy for the referred territories, especially in the 18th century, considering the economic development, the demographic boost in the colony and the fact that the Kingdom had adopted policies in line with Police Sciences.
Keywords: Public Health Policy, Old Regime, Portuguese Empire

Introdução

Em Portugal, a política sobre a saúde dos povos teve dois momentos diferentes ao longo do Antigo Regime dominados por paradigmas políticos distintos com consequências nos dispositivos técnicos, nos recursos humanos e na importância da vida e da morte para a sociedade e os poderes.

O primeiro momento é caracterizado pela doutrina corporativa e pelo modelo doméstico da governação em que o príncipe deve cuidar da saúde dos seus vassalos como filhos da sua grande família que é o Reino. Um modelo decalcado da lógica familiar e da pastoral cristã. O segundo momento, que começa em meados do século XVIII, é dominado pela conceptualização da população como um bem precioso para a riqueza das nações e para o desenvolvimento dos povos. Tudo muda na conceção política da saúde na medida em que o poder passa a perseguir

[1] Artigo recebido em 26 de junho de 2015 e aprovado em 10 de outubro de 2015.

objetivos de preservação, prevenção e tratamento da doença para, por um lado, se prolongar a vida e, por outro, aumentar a população. O aumento da população e uma população mais saudável passaram a ser vistas e entendidas como pilares do crescimento e do bem-estar de cada nação.

Estiveram na origem desta mudança as teorias, as doutrinas e as pragmáticas do mercantilismo e da ciência de polícia[2]. No caso português, o sismo e o tsunami de 1755 funcionaram como um catalisador natural para as reformas pombalinas no setor da saúde que tiveram, a partir da criação da Intendência Geral da Polícia (1760), sobretudo depois da nomeação de Diogo Inácio de Pina Manique (1780) e da Junta do Protomedicato (1782), um incremento assinalável e inovador com resultados singulares no panorama da governação[3].

Este texto tem por objetivo proceder a um recenseamento, mesmo que breve, das estruturas montadas e objetivos da política de saúde pública seguidos no Reino durante o Antigo Regime e comparar esta situação com a que existia no Brasil, muito em particular desde o século XVIII, altura do fomento económico, financeiro e do enorme crescimento demográfico, visto que para períodos anteriores não podemos sequer falar de nenhum programa político de saúde pública, nem tão pouco o Reino tinha recursos científicos, técnicos e humanos para construir qualquer programa de intervenção sistematizado[4].

Este texto servirá, também, para nos aproximarmos às grandes dificuldades sociais vividas e sentidas por reinóis, mestiços, crioulos, índios e negros durante o processo de construção do Brasil que culminou com a presença da família real no Rio de Janeiro (1808) a que se seguiu a independência (1822).

1. A situação no Reino

1.1. O Físico-mor, o Cirurgião-mor e o Provedor-mor

As principais funções que a Coroa assumiu foram a regulação das profissões e a produção e venda de medicamentos. Entregou a primeira ao Físico-mor e ao Cirurgião-mor que emitiam

[2] Para uma síntese sobre esta rutura ver José Subtil, "O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal", *As Formas do Direito, Ordem, Razão e Decisão, Experiências Jurídicas antes e depois da Modernidade*, coordenação de Ricardo Marcelo Fonseca, Curitiba, Juruá Editora, 2013, pp. 275-332.

[3] Sobre as consequências políticas e estruturantes do sismo e tsunami de 1755, ver José Subtil, *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*, Lisboa, Ediual, 2008.

[4] Sobre os agentes de saúde em Portugal para o período moderno ver, por todos, Carlos Subtil, *A Saúde Pública e os Enfermeiros entre o Vintismo e a Regeneração (1820-1852)*, Porto, Universidade Católica Portuguesa, 2015, tese de doutoramento em Enfermagem, policopiada (em publicação pela editora da universidade).

as cartas profissionais, organizavam os exames das profissões menores e exerciam a jurisdição sobre devassas, autos e inquirições relativos às atividades de médicos, cirurgiões e boticários. Tratava-se de cargos régios altamente rentáveis e exercidos sempre por físicos e cirurgiões da câmara do rei e da Casa Real que se ocupavam da saúde do monarca, da rainha, da família real e das principais figuras da Corte.

Eram lugares muito apetecíveis que conflituavam com interesses da Universidade de Coimbra devido ao poder de acreditar profissionalmente quem já era certificado academicamente. E que, também, disputavam privilégios com o hospital de referência da Coroa, o Hospital de Todos os Santos, onde médicos e cirurgiões reclamavam o prestígio e o reconhecimento das profissões pelos resultados obtidos e experiência clínica[5]. Uma situação desconfortável que os próprios regimentos consagravam como se poderá ver mais adiante.

O regimento do Físico-mor foi aprovado por D. Manuel I (25 de fevereiro de 1521[6]) e reformado por D. Filipe II (28 de junho de 1611). De acordo com as suas normas, a taxonomia médica passou a ser a seguinte: médicos *ad hoc* certificados pelo Físico-mor; e médicos licenciados pela Universidade de Coimbra.

Até à nomeação de delegados do Físico-mor, e de acordo com as *Ordenações Filipinas* (1603)[7] , os corregedores deviam informar-se sobre o total de físicos, cirurgiões, sangradores ou outras pessoas que curassem de cirurgia, ou que sangrassem e analisar as suas cartas de ofício para verificar a legalidade das mesmas.

Do mesmo modo, competia aos provedores visitar hospitais concelhios, albergarias, gafarias e confrarias para se darem conta dos enfermos, curas, alimentação, qualidade das camas, limpeza e cumprimento dos deveres profissionais dos médicos, cirurgiões, enfermeiros e demais oficiais, bem como a assistência às almas a cargo dos padres e das freiras[8].

A questão das drogas e medicamentos começou a ganhar importância durante a Casa de Áustria quando, por Alvará de 15 de novembro de 1623, se mandou inspecionar as drogas estrangeiras e, por Decreto de 3 de setembro de 1627, o Físico-mor ficou obrigado a fazer um regimento para fixar o preço dos medicamentos.

As tarefas do Físico-mor nem sempre encontraram bom acolhimento nos magistrados letrados que, por desleixo ou por incompatibilidades jurisdicionais, obrigaram o Físico-mor a

[5] Ver Laurinda Abreu, "A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados", *Arte Médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*, coordenação de Adelino Cardoso, António Oliveira e Manuel Marques, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2010, pp. 97-122.

[6] *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, tomo VI, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1791, pp. 338-343.

[7] *Ordenações Filipinas: dos corregedores das comarcas*, Livro I, Título LVIII.

[8] *Idem*, Título LXII, Dos Provedores, e Contadores das Comarcas.

pedir ao monarca a criação de uma rede de colaboradores próprios e dedicados apenas ao serviço da saúde. E foi assim que, em 17 de agosto de 1740, o tribunal do Desembargo do Paço ordenou que houvesse comissários do Físico-mor em todas as comarcas, aprovando-lhes um regimento (16 de maio de 1744), numa altura, como veremos, em que um outro regimento tinha sido aprovado para o Brasil para regular os comissários na colónia.

A rede dos comissários, constituída por médicos licenciados pela Universidade de Coimbra, tinha por missão substituir, em grande parte, as funções desempenhadas pelos corregedores e provedores e podiam, ainda, examinar, com mais três boticários, as boticas, os boticários, os preços dos medicamentos, as balanças, a qualidade dos medicamentos, os droguistas e a venda de medicamentos. Podiam, também, tirar devassas sobre os cirurgiões e médicos e verificar as cartas e licenças.

A ação do Cirurgião-mor, que superintendia sobre os cirurgiões, era mais antiga. A Carta Régia de 25 de outubro de 1448 já lhes dava autoridade para passar licenças às pessoas que usam das artes da Física e de Cirurgia sem estarem autorizadas. Mas seria, também, no período filipino (Carta Régia de 12 de dezembro de 1631) que o Cirurgião-mor passou a cadastrar os cirurgiões e a examinar os sangradores, dentistas e parteiras para lhes passar licenças. Os exames, as licenças, os encartes e os registos eram um pesado encargo que provocava muitas devassas abusivas numa verdadeira caça ao dinheiro.

Quanto aos médicos de «partido», tanto a nomeação como a fixação dos salários era feita pela vereação camarária, embora sujeita a consulta do Desembargo do Paço e a despacho régio. A oportunidade destes médicos para assistirem os pobres e os miseráveis do concelho levou a que muitas câmaras se financiassem à custa de taxas extraordinárias para custearem a formação de estudantes em medicina e, posteriormente, no reinado de D. Filipe II, também boticários para gerirem boticas concelhias com preços mais acessíveis.

Um outro cargo, o de Provedor-mor de Saúde, era, igualmente, um lugar bastante importante e com funções executivas. Desde o Regimento de 27 de setembro de 1526 que o Provedor-mor governava a sanidade pública, cabendo-lhe a fiscalização dos portos e, mais tarde, também as fronteiras secas (Regimento de 6 de dezembro de 1695).

No início do século XVIII (Decreto de 15 de dezembro de 1707), o Provedor-mor começou a intervir diretamente em assuntos de polícia médica na linha do cameralismo e da ciência de polícia. Passou a inspecionar e fiscalizar os produtos alimentares expostos em mercados e feiras, a visitar fábricas poluentes como as de curtume, a policiar as ruas para garantir a limpeza e o asseio, a recolher cães vadios, a visitar tabernas para examinar bebidas e a inspecionar matadouros e talhos. Muitas destas funções viriam a ser capturadas pelo futuro Intendente

Geral da Polícia, remetendo-se o Provedor-mor ao controlo das epidemias e à inspeção sanitária das fronteiras terrestres e marítimas.

Pelo regimento sobre a peste ficamos a saber que a rede de apoio ao Provedor-mor da Saúde era garantida pelos senados das câmaras que elegiam um guarda-mor da saúde para vigiar e denunciar situações de doença grave ou contagiosa. Esta rede articulava-se, ainda, com os "cabeças" de saúde em todas as freguesias. Deste trabalho de vigilância e denúncia resultavam alertas para os médicos e cirurgiões e relatórios remetidos ao Provedor-mor. Alguns destes relatórios constituem peças de informação com muita relevância sobre o estado de saúde das populações, doenças mais frequentes, tipo de mortes e práticas seguidas pelos agentes de saúde.

Por Portaria de 28 de agosto de 1813 o Provedor-mor da Saúde e a rede que superintendia foram extintas e substituídos pela Junta de Saúde que integrou, como vogal, o provedor. O trabalho desta junta seria fundamental para preparar o terreno, depois da revolução liberal, para a criação do célebre Conselho Geral de Saúde que desempenharia um papel notável nas reformas de saúde pública durante a primeira metade do século XIX[9].

1.2. A Junta do Protomedicato

A insuficiência das respostas e a permanente conflitualidade com outras instâncias e magistrados letrados, esteve na base da decisão régia em extinguir os cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor e criar um novo organismo, de tipo intendencial, designado por Junta do Protomedicato, copiando a solução que já tinha sido experimentada com bons resultados em Espanha[10].

A experiência, como se poderá ver mais adiante, não resultou em Portugal cujas estruturas tradicionais não aceitaram a autonomia jurisdicional do novo órgão, apesar de ter sido constituído por ilustres médicos e cirurgiões, sócios da Academia Real das Ciências e de outras academias internacionais. Porventura o mais famoso dos seus membros terá sido o Doutor José Correia Picanço que, mais à frente, será referido como um dos reformistas de peso na reforma da saúde no Brasil depois da chegada da família real ao Rio de Janeiro.

A junta teria uma curta existência e o sistema retornaria à restauração dos cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor com algumas das competências partilhadas com outras autoridades jurídicas no que respeita a autos, devassas e sentenças.

[9] Sobre o Conselho Geral de Saúde ver, por todos, Carlos Subtil, *op. cit*., capítulos II e III.

[10] Ver sobre o caso espanhol Diego José Feria Lorenzo, *La Sanidad en el Liberalismo Isabelino*, Huelva, Universidade de Huelva, 2012.

A junta foi regimentada pela Lei de 17 de julho de 1782, sendo constituída por sete deputados, formados todos em medicina. Apesar de muitas dificuldades, a reforma mais importante da junta foi o alvará[11]que definia, pela primeira vez em Portugal, a tabela de preços e a relação pormenorizada de todos os remédios autorizados, a célebre Farmacopeia Geral do Reino que vigorará praticamente até meados do século XIX[12].

Por causa das resistências e dos boicotes, a junta acabou por recorreu a processos pouco ortodoxos como a denúncia e o testemunho encoberto, a troco de regalias e prémios, mas nem os resultados foram promissores, nem a adesão constituiu um processo compensatório, para além de criar um ambiente de desconfiança e medo que não ajudou à sua implantação política e social.

Talvez para reforçar os seus poderes, a Coroa decidiu dar-lhe a categoria de tribunal régio (27 de novembro de 1799) e com essa medida pretendia acabar com os conflitos jurisdicionais e com as entropias causadas por outros tribunais e conselhos do aparelho político-administrativo. Mas as consequências não foram as melhores porque aumentou a conflitualidade com as autoridades judiciais, multiplicando os recursos, agravos e embaraços interpostos por particulares e pelos agentes de saúde.

Percebe-se, assim, porque os membros da junta começaram a mudar de estratégia e a substituir as ações de fiscalização por ações de formação para multiplicar profissionais habilitados e alargar a sua base de influência. Por esta razão política mas, também, por pressão das necessidades, a junta produziu um dos documentos mais importantes de todo o Antigo Regime em matéria de reforma da saúde que foi o "Plano de Exames dos Médicos e Cirurgiões Estrangeiros ou de Nacionais que estudaram em Universidades Estrangeiras" que, na verdade, abrangia todos os exames realizados a médicos, cirurgiões, boticários, droguistas, químicos e destiladores[13].

Os exames passaram a ser controlados exclusivamente pela junta e realizados no Hospital Real de S. José. Como o presidente dos júris era sempre um membro da junta e os vogais eram nomeados pela mesma junta, formou-se um regime de monopólio para a consagração dos profissionais e as suas carreiras. O mesmo aconteceu com os cirurgiões que passaram a fazer exames nos três hospitais reais de Lisboa, Porto ou Coimbra com júris

[11] Alvará de 3 de março de 1795, António Delgado da Silva, *Supplemento á Collecção de Legislação Portugueza (1791 a 1820)*, Lisboa, Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1847.
[12] Ver João Rui Pita, *Farmácia, Medicina e Saúde Pública em Portugal (1771-1836)*, Lisboa, Minerva, 1996.
[13] Aviso da Junta de 23 de maio de 1800, António Delgado da Silva, *Supplemento á Collecção de Legislação Portugueza (1791 a 1820)*, Lisboa, Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1847.

nomeados pela junta. O plano estendeu-se aos boticários, droguistas, químicos e destiladores mas, neste caso, o presidente do júri era o comissário da junta da comarca onde era requerido o exame, acompanhado por dois boticários que o comissário nomeava.

Tudo apontava, portanto, para que o trabalho da junta fosse combatido pelos conservadores e privilegiados do sistema tradicional e, de facto, a Junta do Protomedicato teve enormes problemas de afirmação política que acabaram por fragilizá-la. O maior problema residiu no confronto com os letrados e ministros régios da periferia (juízes de fora, corregedores e provedores) por causa das decisões tomadas pelos comissários e, ao nível central, com os tribunais régios do Desembargo do Paço, Conselho Ultramarino e Casa da Suplicação a propósito das sentenças que proferia que eram apelidadas de exorbitantes e usurpadoras das jurisdições destes tribunais e dos magistrados concelhios e comarcais.

Mas os problemas também se avolumaram com médicos, cirurgiões, boticários e droguistas não só porque as vigilâncias estavam a tolher privilégios e interesses mas, também, porque as sentenças proferidas pelos delegados da junta eram, depois, executadas pelas magistraturas que faziam interpretações diversas, com custas e demoras para as partes, que tinham de apelar para o corregedor do crime da Corte da Casa da Suplicação ou conformarem-se com os juízos emitidos pelos juízes de fora, corregedores e provedores que não tinham competências para conhecerem matérias de anatomia, cirurgia e medicina.

Desde muito cedo que alguns membros da junta se aperceberam das dificuldades e impossibilidades para reformarem o sistema de saúde e, por isso, fizeram propostas de alteração orgânica e funcional.

Por exemplo, o deputado Francisco Tavares (1805), um dos mais ilustres membros da junta, pediu para que o corregedor do crime da Corte e Casa deixasse de ter o julgamento em última instância e que este passasse para o tribunal da junta. Ou a proposta de João Vieira Godinho que solicitava a junção das várias autoridades numa só que envolvesse a Junta do Protomedicato, o Intendente Geral da Policia, o Provedor-Mor da Saúde e os médicos da Câmara Real (19 de setembro de 1793). Uma outra, de Isidoro António Barreto Falcão, para se criar um novo tribunal «Junta da Real Mesa da Saúde» presidido por um secretário de estado [14].

Ou seja, este movimento de reforma estava, de facto, a mexer com as estruturas tradicionais mas não conseguia afirmar-se o que evidenciava o esgotamento político e

[14] Ver Carlos Subtil, *op. cit.* p. 74.

jurisdicional da solução. O momento para a extinção da junta aconteceria quando a Corte estava a montar a sua instalação no Rio de Janeiro.

1.3. A Intendência Geral da Polícia

Em 25 de junho de 1760, foi criado o cargo de Intendente Geral da Polícia e em 15 de janeiro de 1780, o intendente passava a ter o título de conselheiro régio, com ordenado superior aos dos desembargadores do Paço e dos secretários de Estado, e a responder diretamente ao secretário de Estado dos Negócios do Reino[15].

Quando Diogo Inácio de Pina Manique tomou posse (20 de maio de 1780), a sua jurisdição seria alargada à reedificação da cidade (pontes, calçadas, fontes, limpeza de ruas, fiscalização das obras e demolição das barracas) cuja legislação urbanística tinha afirmado o «interesse público» para a expropriação e/ou venda forçada de terrenos, melhoramento da higiene, segurança das construções e limitação dos recursos de apelo e agravo.

O novo intendente intrometer-se-ia em diversas áreas administrativas, criando conflitos com quase todas as autoridades, inclusive, com o próprio governo. Através de editais, uma prática muito usada pelo intendente, anunciavam-se intervenções e ordens sobre as mais diversas matérias como a distribuição do carvão e da lenha, pescas, matadouros, venda de carne e outros víveres, preços do pão e vinho, enfim, sobre o mais importante do quotidiano. Num outro registo normativo, definiam-se, por exemplo, programas de mobilidade de famílias, audição das queixas sobre párocos, rusgas e vigilâncias sobre prostituição, concubinato e mancebia, montagem de cordões sanitários por causa de epidemias e doenças contagiosas, febres e sífilis, relatórios científicos sobre o conhecimento das causas das doenças e disciplina dos médicos, isto é, muitos assuntos ao arrepio da Junta do Protomedicato e outros claramente usurpadores da sua autoridade como a promoção de experiências de inoculação e vacinação da varíola, a utilização do leite de cabra e de vaca na alimentação dos expostos, ou a importação e distribuição de "máquinas de ressuscitar afogados". Atuou, de forma exemplar, na proteção aos pobres, dando-lhes assistência ou formação profissional na linha do vanguardismo europeu.

[15] Ver de José Subtil "Um Caso de «Estado» nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII", *Do Império ao Estado, Morfologias do Sistema Internacional*, Luís Moita, Lucas G. Freire e José Subtil, Lisboa, *Observare*, Observatório de Relações Exteriores, Lisboa, Ediual, 2013, pp. 87-142. Sobre a documentação da Intendência Geral da Polícia ver Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Ministério do Reino, com 276 livros e 604 maços e, também, a secção sobre Segurança Pública (maços 453 a 465). Está, neste momento, a decorrer um trabalho de investigação para uma tese de doutoramento (FCSH da UNL), de Bruno Cordovil, com grande profundidade arquivística sobre a história custodial da documentação da intendência até 1833, bem como a identificação dos núcleos dispersos por várias instituições.

Na proteção aos menores, a intendência procurou evitar a morte de crianças abandonadas com o reforço das redes assistenciais nas sedes dos concelhos e o envolvimento dos juízes de vintenas nas cabeças de freguesia; promoveu, como se disse, estudos e experiências sobre leites substitutos do leite materno das amas, apoiou e financiou a inclusão de crianças órfãos em famílias rurais para aprenderem a agricultura; com o apoio dos ministros dos bairros e dos provedores combateu a prostituição, a ociosidade e a mendicidade para deste modo evitar os vícios, e tornar úteis ao Estado os indivíduos desempregados ou preguiçosos.

2. A situação no Brasil

2.1. A carência, o caos e a impunidade

Até ao século XVII não tinha havido possibilidade de aplicar no Brasil o fundamental do esquema usado no Reino que acabamos de descrever. As autoridades de saúde eram praticamente inexistentes e os recursos da Coroa muito escassos. Para além das carências, a autoridade política e a organização governativa estavam muito fragmentadas na colónia e as populações, na sua maioria, agrupavam-se em torno de estruturas autónomas para fazerem frente aos problemas do dia a dia[16].

O combate à doença estava entregue a curiosos e oportunistas ou, então, a curandeiros, feiticeiros ou bruxas. Nas cidades não havia médicos e os poucos cirurgiões que existiam tinham o saber feito da experiência. Havia muito poucas boticas e as que existiam tinham uma qualidade duvidosa. Existia, por vezes, um guarda-mor, nas cidades portuárias responsável por averiguar a qualidade dos medicamentos e o estado de saúde dos que desembarcavam, mas como faltava a estas obrigações provocava frequentes queixas dos provedores das alfândegas[17].

A fiscalização e confirmação das cartas de ofício dos pouquíssimos físicos das câmaras[18], os chamados médicos de «partido», obrigados a visitar e a curar os vereadores, oficiais e suas famílias estavam a cargo dos senados das câmaras que fixavam, ainda, os salários e outras obrigações e tomavam o juramento dos nomeados. Quando, por vezes, os médicos de partido

[16] Para uma síntese política e institucional desta singular situação, ver José Subtil "Os Poderes dos Juízes no Império Português do Atlântico: o caso do Brasil", *Justiças, Governo e Bem Comum*, em publicação pela Editora Fino Traço (Colóquio Internacional realizado em março de 2015 na Fafich, UFMN, Belo Horizonte).

[17] Ver, por exemplo, carta do vice-rei, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes a D. João V, de 18 de junho de 1725 (AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, Doc. 1975, rolo 24).

[18] Ver, por exemplo, carta do ouvidor Domingos João Viegas a D. José sobre o requerimento de António Ribeiro Sanches em que pede confirmação do lugar de físico da câmara da Bahia, 10 de fevereiro de 1772, (AHU_ACL_CU_005, Cx. 167, Doc. 12653, rolo 171).

adoeciam ou estavam ausentes, eram os próprios que deixavam substitutos o que não impedia que outro médico os pudesse excluir requerendo ao senado a substituição ou o seu próprio provimento, recorrendo a testemunhas de notáveis como comerciantes, cirurgiões e fidalgos, envolvendo na disputa parte das elites locais.

Qualquer médico ou cirurgião, mesmo encartado do Reino, tinha de se apresentar na câmara para registar as cartas e obter autorização para exercer a profissão. Eram as câmaras que também controlavam a proibição de os médicos acumularem com a propriedade de boticas e poderem vender medicamentos[19]. Mas é claro que, sendo as câmaras os órgãos políticos responsáveis pela governação da saúde pública, eram, na realidade, as elites locais que se acomodavam para distribuir privilégios, arregimentar fontes de receita e monopolizar os recursos para benefício próprio.

Por exemplo, o completo descontrolo sobre os abusos nos preços dos medicamentos, a falta de tabelamentos e a venda sem fiscalização e qualidade, eram razões para frequentes reclamações, queixas e demandas por parte de requerentes aldrabados e até da própria vereação das câmaras. A situação era, muitas das vezes, caótica e sem qualquer dispositivo de regulação o que era agravado pelo facto de em muitos arraiais nem sequer haver boticários e os medicamentos serem vendidos por diversos oficiais como, por exemplo, capitães a quem eram concedidas licenças[20].

Para além da baixa qualidade dos medicamentos, crescia o número de charlatões e pessoas impreparadas que se faziam passar por médicos e cirurgiões, causando a morte de muitos pacientes e um mal-estar nas populações que os governadores tinham de enfrentar recorrendo ao Cirurgião-mor do Reino para nomear delegados que procedessem contra os que estão "sangrando e curando medicinalmente" sem autorização e sem qualquer competência. É claro que este expediente não tinha resultados e o Conselho Ultramarino decretava medidas que em nada tinham em conta a realidade na colónia. Os governadores viam-se, assim, na necessidade de promoverem regimentos próprios a determinar as funções dos comissários, a nomeá-los e a equacionarem a abertura de escolas para o ensino e a prática da cirurgia.

No caso da Bahia, sede do tribunal da Relação, o chanceler também podia intervir para decidir devassas e inquirições sobre bacharéis em medicina e cirurgiões o que alargava os âmbitos das jurisdições a várias autoridades e magistrados que, regra geral, conflituavam pela defesa de grupos e regalias.

[19] Ver Júnia Ferreira Furtado, "A Medicina na época moderna" e "A Medicina no império marítimo português", *Medicina, História em exame*, organização de Heloisa Starling, Lígia Germano, Rita Marques, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2011.

[20] *Idem*, p. 66

Nos finais do século XVII a situação era já muito complicada o que levou alguns governadores a tomarem a iniciativa, contra a lei, de encartarem diversos ofícios de saúde o que levantou queixas de outros interessados, de magistrados e mesmo do Procurador da Coroa[21]. O caso da nomeação do provedor, escrivão e meirinho para visitarem as embarcações de Angola, São Tomé e Costa da Mina para que "não trouxessem males de fora (...) contagioso de que havia feito grande estrago de mortos assim nos senhores como nos escravos" era absolutamente necessário. Em 1707, segundo o cirurgião de Pernambuco, a cidade contava com 3 médicos para mais de 30.000 indivíduos e os camaristas de várias vilas e cidades, face ao aumento da população e carências na assistência, foram obrigados a mandar estudar para Coimbra, às custas dos senados, alguns estudantes de medicina. Mas este expediente não se tornou rotineiro porque as despesas eram enormes e as entradas passaram a ser muito seletivas.

Desesperante, a situação estava a contribuir para dificultar o próprio desenvolvimento económico da colónia e se a Coroa não tomava medidas para minimizar os problemas era porque, em parte, também não possuía recursos humanos para o efeito nem experiência política suficiente. Grande parte da assistência continuou, assim, confinada às câmaras, às organizações confraternais, a um conjunto de curiosos experimentados pela prática médica-cirúrgica e, claro, a charlatães e oportunistas.

2.1. O Regimento dos Comissários para o Brasil

Era preciso, contudo, fazer qualquer coisa até porque no Reino também se ensaiavam algumas experiências. Deste modo, no ano de 1745 era impresso o Regimento dos Comissários do Físico-mor do Reino para atuarem no Brasil[22]. O vice-Rei do Brasil era, na altura, o Conde das Galveias, André de Melo e Castro, que ficou obrigado a fazer observar o regimento por todos os governadores, Relação da Bahia, ouvidores, câmaras municipais, justiças letradas e ordinárias e oficiais da Coroa.

O Regimento foi concebido pelo Doutor Cipriano de Pina Pestana, Físico-mor do Reino e médico da câmara real, e aprovado pelo Conselho Ultramarino em 17 de maio de 1744. O Físico-mor recebeu, a propósito, o poder para nomear médicos para as "conquistas" que pudessem efetuar averiguações e tirar devassas das pessoas que curam de medicina e usem da

[21] Veja-se a carta do Procurador da Fazenda e da Coroa, 23 de maio de 1683 (AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 26, Doc. 3156, rolo 28).

[22] *Regimento que serve de Ley que devem observar os Comissarios delegados, do FIZICO MOR DESTE REINO nos Estados do Brazil*, Lisboa, Oficina de Pedro Ferreira, Impressor da Augustíssima Rainha nossa S., Anno do Senhor 1745, com todas as licenças necessárias.

arte de boticário sem serem examinados.

Todavia, a resolução régia para se fazer este regimento que já era de 27 de maio de 1742, foi dirigida ao Conselho Ultramarino e incluía uma orientação para que ninguém pudesse ser comissário sem ser médico formado pela Universidade de Coimbra, e uma recomendação para se preverem emolumentos e taxas das comissões. Na mesma resolução, o monarca pedia também que se fizesse um regimento para os boticários e se regulassem os preços dos medicamentos que não podiam ser superiores ao dobro do que era praticado no Reino. Na versão final o regimento acatou todos os pedidos do monarca, exceto a regulação dos preços dos medicamentos.

Pelo perfil sociopolítico do Físico-mor podemos, contudo, compreender a natureza conservadora do documento e o enorme desfasamento com a realidade da colónia. O Doutor Cipriano de Pina Pestana nasceu em Penela, bispado de Coimbra, a 5 de fevereiro de 1665. Foi casado com D. Maria Teresa do Espírito Santo com quem teve uma filha e um filho. Obteve a graduação em Filosofia na Universidade de Évora (17 de junho de 1685) e licenciou-se em Medicina na Universidade de Coimbra "em que saiu tão eminente que mereceu ser numerado entre os licenciados desta Faculdade". Dedicou-se à poesia e escreveu "Elegias e Epigramas", por ocasião da morte do Duque de Cadaval.[23] Recebeu provisão de familiar de Santo Ofício (3 de dezembro de 1722[24]), foi médico da câmara de D. João V, e Físico-mor do Reino (6 de abril de 1740). [25]

Foi feito cavaleiro fidalgo (Alvará de 15 de julho de 1731[26]) e fidalgo da Casa Real (Alvará de 5 de maio de 1741[27]). Em 30 de junho de 1748 pediu serventuário para o cargo, o que lhe foi

[23] Ver *Diccionario Bibliographico Portuguez*, de Innocencio Francisco da Silva e Brito Aranha. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portuguese, 2001 (Biblioteca Virtual dos Descobrimentos Portugueses, CD-Rom n.º 9 da Coleccção Ophir, coordenação de André Belo).

[24] No Inventário das Habilitações do Santo Oficio (vol. IV), pode ler-se: "Cipriano de Pina, de 58 anos, casado, médico do Hospital de Todos os Santos, natural da Vila de Santa Eufémia, da Vila de Penela, bispado de Coimbra e morador em Lisboa, nas casas do Hospital, na freguesia de Santa Justa. Filho de Diogo Leitão e de Violante de Pina, naturais de Penela, e moradores em Lisboa, freguesia do Socorro, na Rua da Lareiras, onde faleceram. Neto paterno de Sebastião Róis, natural de Penela, e de Luísa Ribeira, natural do lugar do Figueiredo, termos de Torres Vedras, materno de Cristóvão Pestana, natural de Mirando do Corvo, Bispado de Coimbra e de Maurícia de Pina, natural ou de Penela, ou de Pombal".

[25] Chancelaria D. João V, livro 98, fl. 76, está registada esta provisão (22 de abril de 1740): "Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito a particular satisfação que tenho dos serviços, letras e partes que concorrem no Doutor Cipriano de Pina Pestana, médico da minha camera e por confiar nele [...] me praz e hey por bem de lhe fazer merce do cargo de fisico mor do reino, que esta vago por morte do Doutor Manuel da Costa, para ter e servir como os mesmos ordenados, poes, e percalços, como quando tinha Manuel da Costa, e o servirão os mais físicos mores com o mesmo poder e jurisdição que eles tiveram".

[26] Registo Geral de Mercês de D. João V, liv. 26, fl.1, "Houve sua majestade por bem tendo respeito ao Dr. Cipriano de Pina Pestana atualmente servindo de médico da câmara com cuidado e boa disposição. Ha por bem fazerem-no escudeiro fidalgo com 750 réis de moradia por mês ajustamente acrescer e agora de cavaleiro fidalgo da sua casa com 300 rs de moradia ao que ja tem de escudeiro fidalgo. 15 de julho de 1731".

[27] Registo Geral de Mercês de D. João V, liv. 31, fl. 397, foro de fidalgo cavaleiro: "Houve sua majestade por bem

concedido através de uma carta padrão[28] e, em 12 de agosto de 1748, conseguiu a mercê do encarte, para pagamento de serviços, de um ofício na Casa da Suplicação para o seu filho[29]. Foi aposentado em 9 de setembro de 1750[30] com a idade de 85 anos. Desconhece-se a data da sua morte.

Como se vê, o autor do regimento é claramente um tradicionalista, sem quaisquer sinais de reformista nem sequer como seguidor do vanguardismo científico. O mesmo acontecerá com as linhas mestras do regimento.

Os comissários tinham que ser médicos aprovados pela Universidade de Coimbra com dois tipos de obrigações. Umas de caráter obrigatório, previstas no tempo, e outras extraordinárias cuja execução ficava ao critério de cada comissário.

Incluíam-se nas primeiras, as visitas trienais às boticas, droguistas e "mais pessoas que tiverem Medicamentos para vender" acompanhados por três boticários aprovados. Estas visitas destinavam-se a apurar e a auditar o seguinte: a) Verificar as cartas de aprovação dos boticários; b) Examinar o preçário público do preço dos medicamentos; c) Apurar a calibração das balanças e dos pesos e os registos efetuados pelos oficiais das câmaras; d) Analisar a qualidade dos medicamentos como manda a "Arte Farmacêutica"; e) Analisar, também, a qualidade de todos os "simples, e compostos" sem exceção.

tendo consideração ao Dr. Cipriano de Pina Pestana, no medico da câmara e físico mor do reino, natural de Penela, comarca de Coimbra, filho de Diogo Leitão, e haver servido no dito lugar da câmara por espaço de quinze anos com grande cuidado e boa satisfação assistindo no referido tempo a todas as enfermidades das pessoas reais, assim nesta corte como fora dela e particularmente as que teve o Infante d. Carlos, e assistência que lhe fez nas vilas de cascais e belas e mais partes, onde esteve e havendo acompanhado o mesmo sr. na jornada que fez a província do Alentejo por ocasião das passagem do príncipes do Brasil e Astúrias. He por bem fazer lhe foro de fidalgo de sua casa com 1600 reis de moradia por mês de fidalgo cavaleiro, e um alqueire de cevado por dia paga segundo ordenanças e moradia".

[28] Registo Geral de Mercês de D. João V, liv. 31, fl. 397, Carta de Padrão para nomear médico para as diligências que trata "Houve sua majestade por bem representando o Dr. Cipriano de Pina Pestana medico da sua camera, e físico mor destes reinos [...] o impediam de servir o dito cargo [...] pedindo que lhe fizesse mercê nomear pessoa que no seu impedimento pudesse servir o cargo e tendo em consideração as circunstâncias [...] que concorrem no dito Manuel Dias".

[29] Registo Geral de Mercês de D. João V, liv. 31, fl. 397, Carta de Propriedade de Ofício "Houve sua majestade por bem e havendo representado Cipriano de Pina Pestana, físico-mor do reino, e que ele há muitos anos tinha servido com varias [...] e como era notório e porque se achava em idade muito avançada e com moléstias da sua morte e pudesse amparar um filho único que tinha de idade de 35 anos, chamado José Sabino de Pina, e se achava vago o lugar de distribuidor do cível da corte, que também do crime da corte e dos agravos e crimes e solicitador da justiça e escrivão das apelações que vinha do dos juízo do crime por falecimento de José Teixeira como remuneração dos seus serviços enquanto físico mor do reino e médico da câmara da sua majestade fazer mercê ao seu filho do cargo e propriedades vagadas por morte de José Teixeira. Passado alvará a 12 de agosto de 1748".

[30] Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 1, fl. 375. Alvará de aposentado em Físico-mor "Houve sua Majestade por bem tendo consideração aos anos [...] com que se acha o Doutor Cipriano de Pina Pestana, meu médico da camera, e físico mor e ao bem que o tem servido, ha por bem fazer mercê de o aposentar com as ordinárias moradias, vesteana, cevada, e tudo o mais que tinha e havia com o oficio de físico mor e com os cem mil reis, que tem de médico de camera cada ano, que tudo lhe será pago, assim, e da maneira que até agora delle pagava, de que lhe foi passado".

Faziam, também, parte destas obrigações as visitas aos navios que chegavam aos portos do Brasil para se indagar se transportavam boticas, drogas ou medicamentos para serem comercializados e a qualidade dos mesmos.

O calendário das visitas trienais devia manter-se em segredo para não ocorrerem cautelas desmedidas, corrupções ou ocultação de medicamentos. E as visitas extraordinárias podiam ter lugar por decisão do comissário, requerimento das partes ou por denúncias. A taxa de emolumentos fixada no regimento só se aplicava às visitas trienais, não podendo os comissários levar nada pelas visitas extraordinárias.

As penas a aplicar eram de quatro tipos: a) destruição e queima dos medicamentos incapazes ou com defeitos; b) castigos pecuniários, desde 4 a 5 mil réis, consoante fosse a primeira ou a segunda vez em que era autuado o boticário; c) suspensão do ofício com auto de provas para ser sentenciado pelo Físico-mor; d) e fecho da casa se o boticário ou o droguista não apresentassem carta do Físico-mor para exercerem o ofício. Para além destes castigos, os donos das lojas de medicamentos podiam ser multados, de forma arbitrária, se não tivessem as «cousas precisas» de «simples, e compostos».

No que respeita à aferição de pesos e medidas, as penas seguiam os mesmos critérios se a prevaricação fosse a primeira vez. À segunda falta era levantado um auto para ser julgado pelo Físico-mor. Todas as penas e sentenças tinham que ser escrituradas num livro à guarda do escrivão do comissário.

Durante as visitas às boticas, o comissário era acompanhado por três boticários suscetíveis de serem impugnados pelo dono da loja se invocasse razões de incompatibilidade com algum deles. Os examinadores votavam a qualidade dos medicamentos, sem direito a réplica, e podiam, também, examinar os oficiais ao serviço das boticas ou drogarias para se certificarem se praticavam o ofício há mais de 4 anos e estavam habilitados por um boticário ou droguista. Quando assim acontecia, havia, então, lugar a um reconhecimento pelo juiz comissário através de uma certidão de ofício. Com estas certidões, os oficiais requeriam, então, a carta de ofício ao Físico-mor do Reino. Todos estes procedimentos ficavam, obviamente, muito caros e eram considerados abusivos e desnecessários, criando um mal relacionamento entre os boticários e os comissários, quase sempre passíveis de recursos e demandas ou de extorsões violentas como a execução coerciva das dívidas. Ora, estas alçadas extravasavam, de acordo com os boticários e os juízes letrados, as competências jurisdicionais dos comissários o que provocava permanentes conflitos entre estes e os magistrados.

Para além das visitas às boticas e drogarias para examinar a qualidade dos medicamentos e a competência dos oficiais, o juiz comissário devia tirar, anualmente, uma devassa sobre

cirurgiões e pessoas que estivessem a curar de medicina ou a aplicar remédios sem serem licenciados pela Universidade de Coimbra ou certificado pelo Físico-mor do Reino. Nestas devassas deveria indagar, também, se os boticários abusavam no preço dos medicamentos, se atreviam a curar doentes e se, na terra, alguma pessoa vendia medicamentos sem estar autorizado. Das devassas que fizesse, o juiz comissário tinha que levantar um auto e remetê-lo ao Físico-mor para julgamento e sentença. No final de cada ano, o comissário tinha que elaborar um relatório dando conta: a) das boticas que visitou; b) dos autos que levantou; c) e das condenações que impôs.

Ainda segundo o regimento, cada comissário teria no seu juízo um escrivão e um meirinho nomeados pela Corte, mas, enquanto essas nomeações não ocorressem, o governador da capitania devia dispensar esses oficiais das suas secretarias. Nunca os escrivães e os meirinhos foram nomeados pela Coroa o que redundou numa acumulação de funções por parte de oficiais das secretarias dos governos das capitanias ou mesmo das ouvidorias o que efetivamente diminuía a capacidade de intervenção e autonomia dos comissários, tanto por não terem oficiais inteiramente disponíveis, como os que teriam de utilizar estavam imbuídos de outras lógicas sociais, políticas e jurisdicionais.

Finalmente, como acontecia com outros cargos na capitania e nas comarcas, cabia ao ouvidor geral do distrito proceder à correição sobre os procedimentos e os atos praticados pelo comissário e os seus oficiais e, havendo culpas, remeter os autos ao Físico-mor. Compreende-se, mais uma vez, a inutilidade destes atos na medida em que o tempo de remessa e receção dos autos e das sentenças, a que acrescia o tempo dos processos no Físico-mor, tornavam as decisões ineficazes porque de tão diferidas no tempo não respondiam aos problemas[31].

Vejamos, agora, a questão dos salários e emolumentos.

Quadro I – Salários das Visitas Trienais às Boticas e aos Portos do Mar (em réis)

Físico-mor do Reino	Juiz Comissário	Boticário Examinador (3)	Escrivão	Meirinho
4.800	2.400	960 (cada)	450	350

[31] Ver, por todos, sobre os procedimentos burocráticos entre o Reino e o Brasil, Ana Canas Delgado, *Governação e Arquivos, D. João VI no Brasil*, Lisboa, IAN/TT, 2007.

Total por cada visita – 10.880 réis

Quadro II – Salários dos Exames a Boticários (em réis)

Físico-mor do Reino	Examinadores da Corte (5)	Escrivão da Vara	Esmola	Juiz Comissário	Boticário Examinador (3)	Escrivão	Meirinho
4.800	480	480	480	1.600	800 (cada)	480	480
Total por cada exame – 13.120 réis							

Como os quadros I e II explicitam, o regimento estava direcionado para uma recolha exagerada de "impostos" de que beneficiavam os juízes comissários e os examinadores e as entidades ausentes, como o Físico-mor, que tiravam o maior proveito. E tudo à custa dos que tinham a seu cargo as tarefas de trabalho e comercialização. Um cenário muito pouco convidativo ao exercício da profissão e ao seu alargamento pelo território de cada capitania.

Esta situação não se alteraria muito até ao final do século XVIII, muito embora algumas câmaras tenham insistido com os governadores para se abrirem casas de ensino da medicina e da cirurgia, mas que o Reino sempre rejeitou com o argumento de que " podia relaxar a dependência que as colónias deviam ter do reino (...), que um dos mais fortes vínculos, que sustentava a dependência das nossas colónias, era a necessidade de vir estudar a Portugal"[32].

Por isso, à falta de formação, os delegados foram autorizados a conceder licenças com o título de "curadores" aos que, sem formação, fossem aprovados nos exames o que acabou por acontecer com muitos curandeiros, barbeiros e sangradores, mestiços, crioulos e pretos forros. Foi neste ambiente de carências que alguns cirurgiões mais afamados e com provas dadas, sentiram a necessidade de elaborar manuais de medicina e cirurgia destinados à divulgação e aprendizagem, sobretudo para uma população que crescia em grande número nos meios rurais e nas zonas de mineração. Destacaram-se, com grande notoriedade, as obras de Luís Gomes Ferreira (1735), João Cardoso de Miranda (1741) e José António Mendes (1770)[33]. Ao contrário, os poucos médicos reservavam-se exclusivamente ao exercício privado da profissão de que cobravam salários elevados e, portanto, só acessíveis às elites locais.

A situação viria a agravar-se com a criação da Junta do Protomedicato e a designação de comissários para o Brasil porque ao chegarem à colónia, com novos e reforçados poderes

[32] Ver Júnia Ferreira Furtado, *op. cit*., p. 69.
[33] Sobre o contributo destes cirurgiões ver, ainda, Júnia Ferreira Furtado, *op. cit*., pp. 100-112.

jurisdicionais, entraram rapidamente em choque com as autoridades locais e destabilizaram, ainda mais, a situação. Mais à frente relatamos em detalhe um destes processos que, de facto, ilustra bem este ambiente de desavença e instabilidade.

Já no final do século (1799) seria criado, finalmente, o primeiro curso de Anatomia e Cirurgia, na Bahia, a que seguiram outros. E, em março de 1806, o governador da Bahia, conde da Ponte, João de Saldanha da Gama, escrevia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, a expor a absoluta necessidade da criação do lugar de Provedor de Saúde para a promoção da vacinação e instrução dos cirurgiões mores e seus ajudantes sobre este método[34].

Sem dúvida que a chegada da família real ao Rio de Janeiro alteraria, por completo, este ambiente. Logo após o desembarque de D. João VI seria estabelecida uma Escola de Cirurgia com o nome de Colégio Médico-Cirúrgico no Hospital de S. José, justamente com o patrocínio de José Correia Picanço, nascido no Brasil, membro da Junta do Protomedicato, primeiro cirurgião da Real Câmara e um reformista convicto. Em 27 de fevereiro de 1808 seriam criados, no Rio de Janeiro, os cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor do Reino, Estados e Domínios Ultramarinos, recaindo a nomeação, respetivamente, nos Doutores Manuel Vieira da Silva e José Correia Picanço.

José Correia Picanço, nasceu no Recife (10 de novembro de 1745) e faleceu no Rio de Janeiro (entre 1823-1826). Foi doutor e lente jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Cirurgião-mor do Reino e primeiro cirurgião da Câmara Real. Pertenceu à Academia Real das Ciências e foi agraciado com o título de 1.º Barão de Goiana (carta de 22 de janeiro de 1823)[35].

Acompanhou a família real na viagem para o Rio de Janeiro. Pouco tempo depois de ter chegado escreveu à sua mulher (10 de março de 1808) uma carta em que dizia:

> *Minha rica (mulher) de meu coração, depois de 53 dias de viagem do porto de Lisboa à cidade da Bahía, onde nos detivemos um mês, acho-me no Rio de Janeiro para onde viemos residir, com saúde e juntamente o nosso Zola que me serve de companhia, de consolação e que continua a enxugar as minhas lágrimas e a suavizar a mesma pungente saudade. Eu já te escrevi, do modo possível, da Bahía, e por um bergantim que foi mandado a Inglaterra. Foi carta mandada à ventura como sucede a esta também, que vai para uma fragata inglesa. Estimarei que te chegue à mão para saberes que vivo, e o nosso filho que está feito capitão da fragata. Eu, porque se acabou a Junta do Proto-Medicato, estou com a jurisdição plena do*

[34] AHU_ACL_CU_005, Cx. 240, Doc. 16577, rolo 249.
[35] Ver *Diccionario Bibliographico Portuguez*, *op. cit*.

> *emprego de cirurgião-mor do Reino, Estados e domínios Ultramarinos por decreto de 7 do teor do presente ano passado na cidade da Bahía; o que se fez também a Manuel Vieira que teve a propriedade de físico-mor pela demissão do doutor Tavares. Isto dar-nos-há com que possamos viver, minha rica (madame) e bem; porque tanto eu espero do teu amor, que se as circunstâncias permitirem, me venhas dar com os nossos filhos, a satizfação de te ver e de vos ver. Morrerei tranquilo. Recomendas-me a todos em geral; e enquanto não tenho notícias tuas e da nossa família, acredita que derramo lágrimas sem cessar. Abraça os nossos filhos, abraça o meu Berlindota, porque morro de saudades. Teu marido e mais desgraçado, Picanço (o sublinhado é nosso)*[36].

Na sequência desta carta, D. Catarina Picanço faria um requerimento (15 de dezembro de 1808) em que pedia passaporte para o Brasil[37], acontecendo o mesmo com Felipe Correia Picanço, filho e oficial da secretaria da Junta do Protomedicato e, ainda, com o secretário da junta na Repartição de Cirurgia, João Atanásio Correia Monteiro, para exercer o ofício de escrivão do Cirurgião-mor do Reino.

Com esta troca de correspondência ficamos a saber das decisões políticas de D. João VI sobre a extinção da Junta do Protomedicato e a restauração dos velhos cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor quando nem sequer o Conselho de Regência tinha conhecimento destas mudanças e de que só seria informado no início do ano seguinte. E a colónia passava, desde então, a dispor de todo o arsenal político e administrativo que, no domínio da saúde pública, existia no Reino. Em 10 de maio de 1808 é criado o cargo de Intendente Geral da Polícia do Brasil e a 28 de julho o de Provedor-mor da Saúde do Brasil. Relativamente à fixação dos preços dos medicamentos e drogas e regulação das profissões, a situação seria resolvida com um novo Regimento (22 de janeiro de 1810) que substituía o da Junta do Protomedicato com a grande novidade jurisdicional que consistiu na criação de um Juízo Privativo do Físico-mor, gozando de todos os privilégios conferidos aos magistrados[38].

[36] AHU_ACL_CU_017, Cx. 253, Doc. 17215, rolo 256.

[37] Onde se dizia o seguinte: "Diz D. Catarina Picanço mulher do conselheiro Doutor José Correia Picanço o qual acompanhou a V. A. R. para o Brasil, que tendo determinado retirar-se para a companhia de seu marido com toda a sua família não só porque lhe faltam aqui inteiramente os meios de subsistir, mas até porque tem positivas ordens do dito seu marido para assim o fazer como se vê da carta junta; por isso Pede a V. A. R. seja servido mandar se lhe passe o passaporte do estilo para que possa retirar-se para o Rio de Janeiro com seus filhos Filipe Correia Picanço, Manuel Correia Picanço, sua filha D. Isabel Felizberta Picanço, sua nora D. Gertrudes Madalena Picanço e seus dois netos menores José de idade de 4 anos e Francisco de idade de 15 meses, e duas criadas Tomásia Joaquina e Maria Joaquina. Espera real mercê. D. Catarina Picanço" (AHU_ACL_CU_017, Cx. 253, Doc. 17215, rolo 256).

[38] Para uma síntese desta mudança a seguir à instalação da Corte no Brasil, ver Maria Renilda Nery Barreto, *A Medicina luso-brasileira: Instituições, médicos e populações enfermas em Salvador e Lisboa, (1808–1851)*, Rio de Janeiro, 2005 (tese de doutoramento em História das Ciências de Saúde da Casa de Oswaldo Cruz).

Depois de comunicada esta decisão à Regência do Reino, os comissários para o Reino, agora nomeados do Brasil, podiam delegar os seus poderes em subcomissários quando as necessidades das comarcas o exigissem. As suas funções mantiveram-se: visitar as boticas, lojas de drogas, navios que partissem ou chegassem e remeter, anualmente, ao Físico-mor, um relatório sobre os exames realizados, visitas efetuadas, condenações, autos e estado da fazenda. Como anteriormente, estes comissários e as suas atividades estavam sujeitos a inquirição durante a correição dos corregedores e provedores.

A 1 de abril de 1813, o Conde de Aguiar, ministro Assistente ao Despacho do Gabinete Régio, publicava o plano de estudos dum curso de cirurgia, a ser dado no Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e, no ano de 1815, aconteceria o mesmo para os estudos de medicina (Alvará de 12 de julho).

3. O Brasil e a conflitualidade política provocada pelos comissários de saúde

Como já foi dito, as queixas sobre o regimento dos comissários diziam respeito aos excessos destes juízes e às faculdades que a Junta do Protomedicato lhes concedia, às ausências das correições dos ouvidores e à ignorância das reformas "nem o ditto regimento existia na secretaria deste governo, na ouvidoria, ou comarca". Os comissários arrogaram-se em magistrados da capitania, fazendo audiências na casa da câmara, prendendo, penhorando, e executando e "sendo violentíssimas as suas execuções, porque não admite suspensão, nem outro recurso, que não seja para o seu supremo tribunal da Real Junta do Protomedicato".

Ou seja, os comissários usavam de poderes excecionais como o de juízes executores de dívidas, de salários e de pagamento de multas, dívidas provenientes de remédios da botica ou drogas, visitas dos médicos e cirurgiões, usurpando tanto a jurisdição dos letrados da capitania como do Conselho Ultramarino, único tribunal competente para semelhantes negócios porque, justamente, as ordens régias imanadas da Junta do Protomedicato iam neste sentido:

> *Os suplicantes possam demandar executivamente todos os devedores cujas dívidas procedam de remédios das suas boticas ou drogas perante vós como juíz delegado da minha Real Junta do Proto-Medicato, sem que possam agravar, ou apelar senão perante a minha Real Junta, pelo que mando a todos os juízes delegados da sobredita Junta mais magistrados a quem o conhecimento desta minha real ordem pertencer, a cumpram e guardem como nela se contam. O príncipe regente nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assinados, deputados da Real Junta do Proto-Medicato. Lisboa 26 de abril de 1803*" ou, ainda, "*hei de por bem ordenar que os cirurgiões dessa capitania possam cobrar os seus salários executivamente*

> *perante vós comissário desta capitania, sem apelo e agravo senão para a minha Real Junta e não para outro qualquer magistrado (...) O príncipe regente nosso senhor a mandou pelos ministros abaixo assinados deputados da Real Junta do Proto-Medicato. Lisboa 9 de outubro de 1805*[39].

Nas visitas às boticas dos navios para examinarem os remédios, não faziam diferença entre a dimensão das mesmas e tanto cobravam à saída como no regresso o que levantava queixas e zaragatas com os capitães. Outro problema era a exigência dos comissários para fazerem as visitas em terra o que implicava que os capitães tinham que trazer para os cais o armazém das boticas com tudo o que isto implicava de trabalho, custos e detioração dos medicamentos, quando o regimento era omisso sobre a competência para fixar os lugares em que as visitas deviam ser feitas, nomeadamente a bordo, podendo admitir-se que , nesta falta, competiria ao governador determinar o que seria mais adequado e menos inconveniente para o comércio e a economia. Acontecia, porém, que eram os comissários a tomarem estas decisões em proveito próprio.

Mas outras queixas eram apontadas como as de não cumprimento com a obrigação de fazerem exames aos sangradores, visitarem as embarcações com escravatura, praticarem tumultos com as devassas e as multas ou abusarem da falsidade para excluírem e suspenderem cargos e privilégios.

Ao contrário, também os comissários se queixavam dos procedimentos dos governadores e magistrados que infundadamente os acusavam de grandes crimes e injustamente os castigavam com prisão prolongada ou os afastavam dos lugares, em detrimento da saúde pública.

Enfim, todos se queixavam e conflituavam pela disputa de poderes e arrecadação de emolumentos, por salários e privilégios, pela defesa de grupos sociais e de elites locais e pela proeminência junto da Coroa e muito pouco pela conservação da saúde dos povos. Um combate feito à custa de ajustes e avenças com os doentes.

Ao terminar queremos contar uma história que retrata a profundidade dos conflitos e a balburdia política e institucional[40].

Tudo se passou nos finais do século XVIII (1784) na cidade do Recife[41]. A capitania de Pernambuco era extensa, com muitas dificuldades de comunicação e transporte e onde estava

[39] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 268, Doc. 17865, rolo 312.
[40] Ver sobre o longo processo, AHU, CU, Reino, caixa 22, pasta 15.
[41] Sobre as reformas do Estado de Polícia ver José Subtil e António Manuel Hespanha, "Corporativismo e Estado de Polícia como Modelos de Governo das Sociedades Euro-americanas do Antigo Regime", *O Brasil Colonial*, org.

diagnosticado, há muito tempo, uma deficiente rede de proteção de saúde com curadores e curandeiras a viverem à custa de gente pobre, sem trabalho, que se mudavam de lugar como saltimbancos, confiantes de que as distancias impediriam os meirinhos de os notificarem para serem presentes aos magistrados ou comissários pelas aldrabices praticadas, desgraças e estragos para a saúde. Estas curas eram piores, no dizer das gentes, de que as desgraças causadas por uma "peste enfurecida" trazida de África.

Como já vimos, o novo regimento de final do reinado de D. João V tinha reforçado o poder dos comissários de saúde com jurisdição sobre todos os médicos, boticários e demais profissões de saúde e com poderes para convocar, como juízes, as autoridades nas ouvidorias, câmaras e governos (letrados, escrivães, meirinhos e oficiais) para os ajudarem na divulgação dos editais, inquirições, devassas, levantamentos de autos e, se necessário, nas prisões que tivessem de fazer.

Com a integração dos índios e dos negros na sociedade colonial, as continuadas queixas de governadores, vereadores e magistrados sobre médicos, cirurgiões e boticários num «comércio escandaloso e nocivo para a saúde dos povos», a Junta do Protomedicato começou a nomear novos comissários para o Brasil, nomeadamente para a capitania de Pernambuco.

Em finais de 1783 era nomeado o bacharel José António de Sá de Melo que, depois da sua chegada, foi apresentar a carta da sua comissão ao ouvidor, sendo muito mal recebido e maltratado porque o magistrado terá gritado, num tom altivo, dizendo-lhe que não podia aceitar a sua autoridade e jurisdição porque o comissário não era letrado nem seu superior e, num tom de ameaça para o futuro, advertiu-o de que tivesse cuidado com o que iria fazer porque, caso contrário, corria o risco de ser preso e devolvido ao Reino.

Surpreendido com a receção, o comissário que iniciava uma carreira e queria obter ganhos com o seu desempenho, esqueceu-se da ameaça do ouvidor e mandou publicar editais para que todos os médicos, cirurgiões e boticários apresentassem, no termo de 30 dias, as suas cartas profissionais para serem confirmados os exercícios das suas atividades profissionais.

O primeiro a reagir foi o médico Miguel Ferreira Guimarães que por não ter entregue a carta no prazo fixado foi intimidado a fazê-lo pelo meirinho do comissário. Este pretenso médico já tinha, aliás, sido identificado pelo delegado da Junta do Protomedicato em Lisboa, João Lopes Cardoso Machado, como não sendo diplomado pela Universidade de Coimbra, suspeita que terá passado ao comissário José de Melo, antes de embarcar para o Brasil, e

João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, volume I (1443-1580), pp. 127-166.

transmitida, também, ao governador da capitania que ao chamar a atenção do médico para esta situação grave teve como resposta que o delegado estava "enfatuado de sua alta jurisdição (...) e que só tinha dito incivilidades a fim de o desacreditar". Parece, portanto, que a incidência do comissário estaria marcada por suspeitas e era do conhecimento, pelo menos, do governador da capitania através de informações da Junta do Protomedicato.

Por outro lado, o ouvidor, tendo sabido desta notificação pelo meirinho, interpelou, de imediato, o comissário fazendo-lhe notar que "ali ninguém tinha jurisdição mais do que ele; e que se o comissário prendesse ou procedesse contra o médico, ele ouvidor prenderia o comissário e o remeteria preso para Lisboa" mostrando, assim, desprezo pelas ordens do comissário.

O médico, sentindo-se protegido pelo ouvidor, tomaria a iniciativa de humilhar o comissário ao notificá-lo, através do seu "homem da vara", que se quisesse ver a sua carta profissional fosse pedi-la à secretaria da câmara onde estava depositado um traslado da mesma. Dirigindo-se à câmara, o comissário encontrou a resistência dos oficiais por não lhe facultaram acesso ao processo e ao registo com o argumento de que não tinham autorização do presidente, um juiz da rede social local onde pertencia o médico, o ouvidor e os vereadores. O juiz de fora era um amigo declarado do ouvidor com que acertava as suas decisões e ambos eram cúmplices do trabalho do médico que, de facto, não era encartado. Para além de o protegerem tinham, algum tempo antes, expulso da cidade dois pretendentes ao exercício da medicina.

A divulgação deste incidente teve, naturalmente, as suas consequências na medida em que os restantes médicos, boticários e cirurgiões da capitania se recusaram a obedecer às ordens do comissário e fizeram o que lhes apeteceu, "obraram o mesmo procedimento".

Um dos boticários, Pantaleão Vieira de Azevedo, irmão do escrivão do juízo da delegacia do Recife da Junta do Protomedicato, chegou mesmo a puxar de uma faca para expulsar o comissário da sua botica e descompô-lo na rua, incitando outros a fazer o mesmo com repetidas afrontas, calúnias e difamações. Instado a apresentar a carta de ofício respondeu ao comissário da mesma forma que o médico, ou seja, "quando quiser ver as minhas cartas as procurará na câmara onde se acham registadas". O boticário, antevendo que pudesse vir a ter problemas com o comissário, apressou-se a obter da câmara a patente de «capitão de auxiliares» (ordenanças) para ficar imune à pena de prisão, um dos privilégios dos comandantes da tropa auxiliar.

No auto de resistência que o comissário levantou é dito que o boticário "é acostumado a ser desobediente e atrevido; já em outro tempo foi preciso braço militar para lhe ser visitada a sua Botica" e que desta forma vai vivendo libertinamente com "uma botica cheia de vasos sem medicamento, mas aviando todas as receitas que o médico vai prescrevendo".

O comissário não teve outro remédio senão reclamar o "socorro" dos oficiais da justiça da ouvidoria e da câmara, mas sem sucesso porque lhe desobedeceram e recusaram a acompanhá-lo nas diligências que, afinal, nem sequer conseguia realizar porque os notificados não compareciam às audiências e zombavam, em praça pública, das notificações. Pediu, então, ajuda ao governador José César de Menezes que terá notificado o médico a apresentar a carta, mas este justificou-se dizendo que iria falar com "Sua Excelência" sobre o caso. E, de facto, assim fez acabando por sugerir ao governador que fizesse um despacho conjunto com o ouvidor onde fosse dito que o original da carta estava na secretaria do governo.

Percebe-se que estava montado uma rede de interesses mútuos, uma espécie de pacto entre o médico, o boticário, os oficiais camarários, os magistrados e o governador. A vontade do médico e do boticário mostra a confiança com que atuavam na comarca e na capitania e, ao invés, a autoridade do comissário estava irremediavelmente aniquilada.

Restava ao comissário o recurso ao Reino. E assim fez. A reclamação foi, como era natural, para a Junta do Protomedicato que, perante a gravidade da situação, elaborou uma consulta que submeteu à Rainha na qual exigia que fossem reparados os abusos, prejuízos e desordens verificadas para a "rigorosa obrigação de vigiar e zelar como objeto o mais importante, e de maior desvelo, a conservação da preciosa vida e saúde" de todos os vassalos. A consulta (17 de fevereiro de 1786) terminava com uma veemente solicitação "de que esta junta não pode, nem deve acomodar-se a semelhante estilo". E, num golpe de força, inusitado para a época e para o sistema político, os deputados da Junta pediam, ainda, que pudessem expedir ordens para os Estados Ultramarinos "sem dependência do Conselho Ultramarino".

A Rainha mandou a consulta da Junta do Protomedicato para apreciação do Conselho Ultramarino que viria a pedir um parecer ao Procurador da Coroa. Mas nem o Procurador da Coroa acabou por fazer o parecer, nem o Conselho Ultramarino qualquer consulta sobre o assunto. A opção seguida foi deixar que o expediente burocrático acabasse por esvaziar o problema sem dele se retirarem ilações políticas sobre a desautorização da junta.

E a Rainha ficaria passiva na resposta à Junta do Protomedicato. Em lugar de produzir uma lei, alvará ou decreto-lei, preferiu mandar um aviso para ser a junta a fazê-lo o que, atendendo ao que aconteceu, não teria nenhum impacto na capitania de Pernambuco nem nas restantes.

O mais interessante do processo é que o comissário mandou, também, a reclamação para o Desembargo do Paço, sabendo tirar partido da inevitável conflitualidade deste tribunal com o Conselho Ultramarino. E foi mesmo o que aconteceu.

O tribunal do Desembargo do Paço requeria ao Procurador da Coroa no Brasil que instasse uma devassa para apurar a verdade. E, entretanto, expedia uma notificação, através da Secretaria do Despacho da Mesa e da Repartição das Justiças, a todos os magistrados para que não "só duvidam, mas passam a embaraçar a jurisdição e Autoridade de que os referidos Comissários vão munidos" de que para remediar esta desordem, a Mesa do Desembargo do Paço irá, para servir Vossa Majestade, expedir ordens a todas as cabeças de comarca para participarem a todas as justiças que "que não só não embaracem aos referidos Comissários o exercício das suas delegações para as cumprirem como são encarregados, mas também que lhes deem todo o favor e auxílio que necessário fôr a cada um deles, nas ocasiões em que lhes for requerido", sem prejuízo dos magistrados darem conta pelos tribunais competentes dos excessos que possam ser praticados.

Perante esta decisão do Desembargo do Paço, a Junta do Protomedicato suplicava à Rainha para mandar um Aviso ao Conselho Ultramarino para este expedir ordens neste sentido a todos os governadores dos Estados das Américas de forma a auxiliarem e não embaraçarem o exercício das comissões dos delegados da junta.

E acabaria, também, por enviar a todas as cabeças de comarca a resolução do Desembargo do Paço, representando ao mesmo tempo à Rainha para, mais uma vez, obrigar o Conselho Ultramarino a repetir, de forma semelhante, estas instruções para todos os governadores e capitães generais e ministros dos Estados Ultramarinos.

Entretanto, passados dois anos sobre os incidentes sem que tenham tido consequências políticas, o comissário pediu o regresso ao Reino, preferindo a tranquilidade e o sossego porque, no seu entender, se não foram dadas ordens e tomadas providências "ninguém quererá expor-se à injúria e má vontade" e aceitar que os regimentos não sejam respeitados porque qualquer "Ministro que pode tudo nesta terra" se mete com qualquer jurisdição.

Em conclusão, esta história ilustra a marca dominante da ineficácia e da entropia da governação ultramarina e evidencia o enorme poder que tinham os grupos sociais organizados ao nível local que se serviam das câmaras para se organizarem e agirem encapotados na lei e na proteção régia, e que contrasta com a fragilidade e a incapacidade de mando dos governadores das capitanias, a ausência política do governador geral para intervir como mediador dos conflitos e, não menos reveladora, a grande balbúrdia no Reino entre vários órgãos de poder mesmo durante o ciclo reformista da «ministerialização» do governo em que a Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos era deixada completamente aparte do processo de decisão.

Conclusão

No Reino, a privatização da saúde foi sempre a realidade social e política dominante, assumindo a Coroa o papel de regulador e fiscalizador do exercício das profissões ligadas à saúde e a produção e comercialização dos medicamentos. O único regime em que interveio de forma sistematizada foi o do Provedor-mor da Saúde, na prevenção e no combate às epidemias que, de facto, assustavam as populações. A rede de hospitais e de assistência estava confinada às associações confraternais e às câmaras municipais.

Tudo começou, porém, a mudar nas últimas décadas do século XVIII com a emergência do governo ministerial através das secretarias de estado, a criação da Junta do Protomedicato, da Intendência Geral da Polícia, do fomento científico da Academia Real das Ciências e das inovações hospitalares ensaiadas pelos militares[42].

Nunca houve para o Brasil a figura de delegado ou comissário do Cirurgião-mor e toda a jurisdição em matéria de saúde pública recaiu regimentalmente nos médicos licenciados pela Universidade de Coimbra. Contudo, foram os cirurgiões que mais se destacaram como agentes no tratamento das doenças e se preocuparam em divulgar manuais e orientações básicas para os males mais frequentes.

Estes cirurgiões encartados pelos governadores, na maioria dos casos depois de aprovados em exames feitos por médicos, podiam também ser oriundos do Reino e terem viajado já com cartas de ofício passadas pelo Físico-mor. Como esta não foi a situação mais vulgar podemos concluir que a grande maioria do grupo obtinha os conhecimentos através da experiência e dos contactos com as práticas dos índios e dos pretos. Formaram, por isso, o principal esteio em que assentou a assistência médica na colónia. E pode dizer-se o mesmo em relação aos boticários.

Muito diferente foi o caso dos físicos (médicos) que só podiam exercer a profissão se fossem licenciados pela Universidade de Coimbra o que significa que eram todos reinóis. Os comissários de saúde, por terem que ser médicos, formavam, por isso, um grupo de privilegiados que, sem ligação à realidade social e com o objetivo de protagonizarem

[42] Sobre o movimento assistencial e a importância de Pina Manique ver José Subtil, recensões aos livros de Laurinda Abreu, *Pina Manique, um Reformador no Portugal das Luzes*, Lisboa, Gradiva, 2013 e *O Poder e os Pobres, as Dinâmicas Políticas e Sociais da Pobreza e da Assistência em Portugal (séculos XVI –XVIII)*, Lisboa, Gradiva, 2014, em *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2.ª série, n.º 2, julho-dezembro de 2014, pp. 347-355, em http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/2-serie/ ou http://issuu.com/camara_municipal_lisboa/docs/cadernos_arquivo_municipal_02_jul_a

politicamente a sua profissão, arranjaram quase sempre conflitos com os cirurgiões, boticários e as autoridades locais. Também por serem muito poucos retiravam vantagens remuneratórias acrescidas pela acumulação de cargos e pela propriedade de boticas, contra o que a lei determinava. Para além da proeminência que usufruíam, os médicos tinham também os capitais necessários para importar medicamentos simples ou compostos do Reino.

Também nunca foi criado o cargo de Provedor-mor da Saúde para superintender nas visitas aos portos e montar cordões sanitários quando eram declaradas pestes e epidemias. Estas tarefas estavam diluídas nos comissários, quando existiam, nas câmaras e nos experientes cirurgiões e curadores de todo o género e feitio.

Com o aumento da população no século XVIII, sobretudo à custa das vagas de importação de escravos de África, do aprisionamento e escravização dos índios e a absoluta necessidade de manter vivos e com saúde os que trabalhavam na agricultura e nas minas, cresceu a necessidade da assistência na saúde e na doença se bem que a Corte se reservou, apenas, a montar um esquema mínimo de fiscalização e regulação. Por várias e insistentes vezes, os governadores e os magistrados letrados pediram, sem sucesso, escolas de formação para preparar profissionais de saúde.

As experiências da Intendência Geral da Polícia não tiverem nenhuma réplica no Brasil nem se conhecem sinais de alinhamento com as doutrinas de polícia sobre a conservação da saúde dos povos. Percebe-se porque as nomeações dos comissários da Junta do Protomedicato não foram bem-sucedidas na medida em que os nomeados desconheciam, por completo, a realidade social e política da colónia e conduziram as suas intervenções para a disputa de poderes num sistema de saúde frágil e sem recursos.

Por isso, a situação em termos de governo e intervenção política não se alterou até aos finais do século XVIII quando, de facto, se assiste à instalação de escolas de anatomia e cirurgia, aumentou o número de estudantes brasileiros a frequentar o curso de medicina na Universidade de Coimbra e surge o instituto vacínico como um novo e poderoso recurso no combate às epidemias.

Mas seria a ida da família real para o Brasil (1807/1808) que alteraria por completo este panorama já que foi o Reino que passou a ter comissários do Físico e do Cirurgião-Mor, seria criado o cargo de Provedor-mor da Saúde, a Intendência Geral da Polícia e abertas novas e melhores escolas de medicina e cirurgia com planos de estudo avançados e de cunho científico e técnico.

Fontes e Referências bibliográficas

ABREU, Laurinda, "A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados", *Arte Médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*, coordenação de Adelino Cardoso, António Oliveira e Manuel Marques, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2010, pp. 97-122.

ABREU, Laurinda, *O Poder e os Pobres, as Dinâmicas Políticas e Sociais da Pobreza e da Assistência em Portugal (séculos XVI –XVIII)*, Lisboa, Gradiva, 2014.

BARRETO, Maria Renilda Nery - *A Medicina luso-brasileira: Instituições, médicos e populações enfermas em Salvador e Lisboa, (1808–1851)*, Rio de Janeiro, 2005 (tese de doutoramento em História das Ciências de Saúde da Casa de Oswaldo Cruz).

BRAGA, Isabel Drumond – *Assistência, Saúde Pública e Prática Médica em Portugal (séculos XV-XIX)*, Lisboa, Universitária Editora, 2001.

DELGADO, Ana Canas, *Governação e Arquivos, D. João VI no Brasil*, Lisboa, IAN/TT, 2007.

FERIA LORENZO, Diego José, *La Sanidad en el Liberalismo Isabelino*, Huelva, Universidade de Huelva, 2012.

FURTADO, Júnia Ferreira, "A Medicina na época moderna" e "A Medicina no império marítimo português", *Medicina, História em exame*, organização de Heloisa Starling, Lígia Germano, Rita Marques, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2011.

HESPANHA, António Manuel (coord), O Antigo Regime (1620-1807), *História de Portugal*. Lisboa, Editorial Estampa, 1993. Vol. 4.

HESPANHA, António Manuel e SUBTIL, José, "Corporativismo e Estado de Polícia como Modelos de Governo das Sociedades Euro-americanas do Antigo Regime", *O Brasil Colonial*, org. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, volume I (1443-1580), pp. 127-166.

MACHADO, Barbosa. *Bibliotheca Lusitana.* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portuguese, 2001 (CD-Rom n.º 2 da Coleção Ophir)

ORDENAÇÕES FILIPINAS, reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

PITA, João Rui, *Farmácia, Medicina e Saúde Pública em Portugal (1771-1836)*, Lisboa, Minerva, 1996.

SILVA, António Delgado, Supplemento á Collecção de Legislação Portugueza (1791 a 1820), Lisboa, Tipografia de Luis Correia da Cunha, 1847.

SILVA, Innocencio F. e ARANHA, Brito - *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portuguese, 2001 (CD-Rom n.º 9 da Coleção Ophir).

SOUSA, Joaquim Pereira, *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes.* Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1825-1827.

SOUSA, José Roberto Coelho, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa, Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, IV volume.

SUBTIL, Carlos, *A Saúde Pública e os Enfermeiros entre o Vintismo e a Regeneração (1820-1852)*, Porto, Universidade Católica Portuguesa, 2015, tese de doutoramento em Enfermagem, policopiada (em publicação pela editora da universidade).

SUBTIL, José "Um Caso de «Estado» nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII", *Do Império ao Estado, Morfologias do Sistema Internacional*, Luís Moita, Lucas G. Freire e José Subtil, Lisboa, *Observare*, Observatório de Relações Exteriores, Lisboa, Ediual, 2013, pp. 87-142.

SUBTIL, José, "O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal", *As Formas do Direito, Ordem, Razão e Decisão, Experiências Jurídicas antes e depois da Modernidade*, coordenação de Ricardo Marcelo Fonseca, Curitiba, Juruá Editora, 2013, pp. 275-332.

SUBTIL, José, *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*, Lisboa, Ediual, 2008

WEHLING, Arno, "Saúde", *Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*, Brasília, Fundação Centro de Formação do Serviço Público, 1986, pp. 94-98.